



DECRETO Nº 399, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI Nº 1080/2014, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC do Município de Atílio Vivacqua e regulamenta suas competências.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros e suas funções:

I. Presidente:

Fernando Arruda Bomfim (Presidente)

II. Membros da Coordenadoria Municipal:

Anderson Falcão Caldeira Torres (Conselheiro)

Inglid Gonçalves Giestas Dias (Conselheira)

Marcos Tadeu Silva Barros (Conselheiro)

Márcio Menegussi Menon (Conselheiro)

Shaqueully Soares Verli (Conselheiro)

III. Membros da Sociedade Civil:

Ademir Torres (Conselheiro)

Ângela Maria Brito Richardelli Sobral (Conselheira)

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I.** Aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e recuperação, no



Município de Atílio Vivacqua;

- II.** Aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNMPDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;
- III.** Prestar contas da aplicação dos recursos do FUNMPDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;
- IV.** Elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal da Fazenda, a proposta orçamentária do FUNMPDEC e a sua programação financeira;
- V.** Coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;
- VI.** Organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;
- VII.** Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;
- VIII.** Resolver os casos omissos no presente regulamento.

Art. 4º O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

§ 1º A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:

- I.** Residir as reuniões do Conselho;
- II.** Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- III.** Autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- IV.** Representar o FUNMDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 6º Aos demais membros do Conselho, compete:

- I.** Participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;
- II.** Discutir matéria atinente as ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Atílio Vivacqua.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de outubro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal